**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº \_\_\_\_\_\_\_/2019**

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**INCLUI O ART. 116-A E PARÁGRAFOS À RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 449/2004, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Acrescenta-se o artigo 116-A e parágrafos à Resolução Legislativa nº 449/2004, de 24 de junho de 2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que deverá ter a seguinte redação:

***“Art. 116-A. As bancadas e os blocos partidários podem, através de requerimento do respectivo líder, apresentado em plenário em até uma semana de antecedência, destinar o grande expediente de três sessões ordinárias por ano, na segunda-feira, para uso da comunidade.***

***§ 1º. O requerimento deve ser assinado pelo líder do partido ou do bloco partidário e deve indicar o nome do cidadão que usará a palavra e a justificativa do interesse público na exposição.***

***§ 2º. Havendo discordância sobre a viabilidade da*** ***inscrição requerida nos termos do § 1º deste artigo, ou no caso de a data solicitada, excepcionalmente, não ser na terça-feira, o requerimento deve vir assinado por quatorze deputados.***

***§ 3º. A data reservada por uma liderança poderá ser cedida a outra liderança, desde que os dois líderes apresentem a concordância”.***

**Art. 2º -** Essa Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DR. YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL - PDT**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Resolução Legislativa que ora envio à apreciação desta Casa propõe a inclusão do art. 116-A e parágrafos ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (Resolução Legislativa nº 449 de 2004), especificamente trazendo a previsão da utilização do grande expediente pelos cidadãos.

Há previsão similar no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que dispõe, em seu art. 120, que às segundas-feiras o grande expediente das sessões ordinárias poderá ser destinado para o uso da comunidade. Assim, não se configura em uma inovação legislativa, mas sim em importação de uma excelente prática democrática.

Desse modo, trata-se de mais uma ação em prol do aperfeiçoamento da democracia no Estado, oferecendo espaço para que os titulares do poder constituinte possam manifestar-se no plenário como fazem os deputados regularmente, aproximando o cidadão da atividade parlamentar, tornando todos os mandatos mais participativos e sensíveis às demandas da população.

É importante salientar que algumas demandas ficam retidas nos gabinetes que são procurados pelas pessoas, não sendo publicizadas pelos receptores, o que acaba obstruindo uma atuação conjunta para a resolução de problemas que afligem as comunidades maranhenses. Assim, essa proposição atende de forma satisfatória a crescente necessidade de participação, inclusão e publicidade que se espera de todos os Poderes que compõem uma República.

Desta feita, contando com a colaboração e o entendimento dos Nobríssimos Pares, peço que votemos pela aprovação do presente Projeto em prol do aperfeiçoamento democrático e da participação popular no Estado do Maranhão.

Cordialmente,

**DR. YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL – PDT**